



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA
CAPITAL-PE

001 2012.196.0151570 11-06-2012 16:54 12705 2VIA

100

Processo nº 0036646-41.2012.8.17.0001

INSTITUTO DE PESQUISAS SOCIAIS ECONÔMICAS -

IPESPE, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada abaixo assinada, conforme procuração anexa (doc. 1), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em cumprimento à r. decisão proferida em sede de antecipação de tutela, expor e requerer o que segue:

O Instituto Demandado realiza pesquisas há muitos anos, sendo reconhecido por seu trabalho sério e fidedigno, respeitando todas as regras técnicas e éticas pertinentes a seu segmento de atuação, tanto que já é tido como instituto de referência em todo o país.

Contratado por um cliente situado no Estado de São Paulo para realizar pesquisa nacional a respeito da aprovação das gestões no âmbito das Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, e tendência de votação para o próximo processo sucessório, o IPESPE procedeu com os devidos levantamentos de dados e execução do trabalho em cada Estado da Federação e Distrito Federal, observando os preceitos técnicos e éticos que norteiam sua atividade.

Em atendimento à determinação desse douto Juízo, o Instituto Demandado esclarece que as normas jurídicas que ampararam sua iniciativa, afeita ao cumprimento de seus objetivos societários, têm respaldo

8-2-2

constitucional, e estão capituladas pelos art.170, Parágrafo único e art.220 da Constituição Federal, a saber:

"Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

...

II - propriedade privada;

...

IV - livre concorrência;

...

Parágrafo único - É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 220 - A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição."

No concernente às normas internas do Conselho Federal da OAB, que consoante entendimento do STF possui autonomia e independência para disciplinar tais matérias, inexistente disciplinamento quanto a pesquisas semelhantes à realizada pelo IPESPE, encontrando-se um único dispositivo limitador da divulgação de seus resultados na quinzena que antecede os pleitos eleitorais no âmbito da OAB, conforme inciso IV do art.12 do Provimento no. 146 do CFOAB, "*in verbis*":

Art. 6º O período eleitoral inicia-se com a publicação do edital na imprensa oficial, que deve ocorrer até o dia 16 (dezesesseis) de setembro, devendo esse termo final da publicação, no caso de encerramento em dia não útil, ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

102
7

[...]

Art. 12. Constituem condutas vedadas, nos termos do art. 133 do Regulamento Geral, visando a proteger a legitimidade e a normalidade das eleições:

[...]

VI - no período de 15 (quinze) dias antes das eleições, a divulgação de pesquisa eleitoral, nos termos do art. 133, § 2º, inciso I, do Regulamento Geral;

(sem grifos no original).

A Ordem dos Advogados do Brasil, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, possui natureza *sui generis* e, segundo aquela Excelsa Côrte, reúne atributos e possui características diferentes até mesmo dos demais conselhos profissionais. Repita-se aqui que enquanto serviço independente a Ordem é categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro¹.

Destarte, diante de suas peculiaridades, estas mesmas levadas a cunho constitucional, a **Ordem dos Advogados do Brasil rege-se por legislação própria, a Lei Federal nº 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e da OAB, assim como Provimentos do Conselho Federal da OAB**, não ficando submissa às legislações gerais, uma vez que lei específica que aborde o tema prevalece sobre lei geral, o que restará melhor demonstrado no curso da contestação.

O Demandado possui um banco de dados próprio, sempre com atualizações, fruto de levantamento contínuo de informações para o aprimoramento contínuo dos seus sistemas.

No tocante ao banco de dados utilizado para a pesquisa, objeto combatido pelos Autores na presente ação, ressalta o IPESPE que o mesmo é

¹ Ação Direta de Inconstitucionalidade 3026, de relatoria do Ministro Eros Grau e ajuizada pelo Procurador-Geral da República. ADI 3026, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 08/06/2006, DJ 29-09-2006 PP-00031 EMENT VOL-02249-03 PP-00478 RTJ VOL-00201-01 PP-00093).



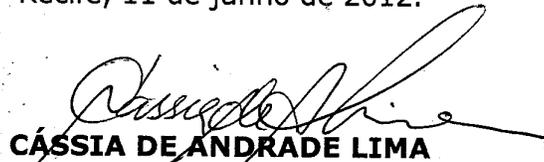
de propriedade deste próprio Instituto, tendo sido formado a partir de informações públicas como cadastros comerciais, listas telefônicas, boletins de divulgação de resultados de Exame de Ordem, mailings disponíveis no mercado, tudo isso contrastado, sempre que necessário, com os dados constantes do **Cadastro Nacional de Advogados - CNA**, acessado publicamente através do site do Conselho Federal da OAB (www.oab.org.br), em estrita conformidade com as disposições do Provimento nº 103/04 do Conselho Federal da OAB, que, no artigo 3º, expressamente permite a divulgação de dados dos advogados inscritos na OAB.

Em tempo, afirma o Instituto Demandado que o cumprimento da ordem liminar, realizado através da presente petição, não implica em concordância com os termos da ação proposta, que será contestada no prazo legal, onde restará demonstrado, entre outras razões, a carência de ação e falta de interesse de agir dos Autores.

Por fim, requer a V.Exa. que se digne de certificar nos autos o cumprimento da decisão por parte do IPESPE, ou, alternativamente, em respeito à eventualidade processual, seja explicitado eventual dado faltante, oportunizando a manifestação do Demandado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Recife, 11 de junho de 2012.



CÁSSIA DE ANDRADE LIMA
OAB/PE nº 25.125